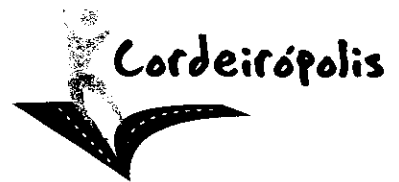




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2.805
de 30 de abril de 2012

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências.

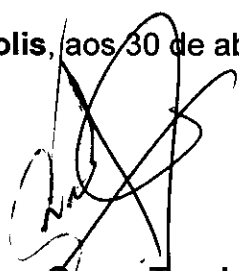
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

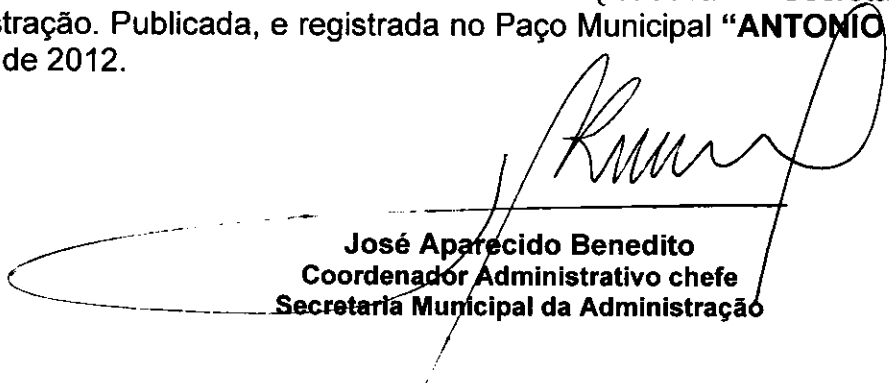
“Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 47.769.005-0001/47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através do Ministério de Assistência e Desenvolvimento Social, destinados à execução de atividades do Programa de atendimento ao Portador de Deficiência (PPD).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTÔNIO THIRION”, em 30 de abril de 2012.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

